



8. ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1 HISTÓRICO E COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

A assistência social, como área de ação governamental, registra duas ações inaugurais no Brasil: a primeira em 1937 com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, e, a segunda na década de 40 do século XX, com a criação da Legião Brasileira de Assistência Social - LBA.

A partir de 1977, com a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, a assistência social, então na condição de fundação pública, vinculou-se ao sistema de proteção social sem, contudo definir a unidade da política de assistência social no novo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou a integrar o Sistema de Seguridade Social, como política pública não contributiva, ao lado da Saúde (não-contributiva) e da Previdência (contributiva), organizada com base nas diretrizes da descentralização político-administrativa e da participação popular, conforme incisos I e II, do artigo 203, os quais transcrevemos a seguir

“Art. 203, CF – As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e **organizadas com base nas seguintes diretrizes:**

I - **descentralização político-administrativa**, cabendo a **coordenação** e as **normas gerais à esfera federal** e a **coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal**, bem como a entidades beneficentes de assistência social;

II - **participação popular**, por meio de organizações representativas, na **formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis**”.
(grifos nossos)

Em seguida, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742/93), veio regulamentar a assistência social, definindo uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social, como segue: Fundos Públicos para financiamento das ações, Conselhos Municipais, do Distrito Federal, Estaduais e Nacional de Assistência Social que deliberam sobre as ações; e, Plano de Assistência Social elaborados pelas três esferas de Governo.

Os **princípios** que regem a assistência social estão definidos na LOAS, nos artigos 4º e 5º, a saber:

“Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão”.

A **competência dos entes federados**, União, Estados e Municípios foi estabelecida na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), nos artigos 12, 13 e 15, como segue:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

“Art. 12 Compete à União:

I – responder pela concessão e manutenção de benefícios de prestação continuada definidos no art.203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13 Compete aos **Estados** :

I - **destinar recursos financeiros aos Municípios**, a título de participação no custeio do pagamento dos **auxílios natalidade e funeral**, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - **apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza** em âmbito regional ou local;

III - **atender, em conjunto com os Municípios**, às **ações assistenciais** de caráter de **emergência**.

IV - **estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços** de assistência social;

V - **prestar os serviços assistenciais** cujos custos ou ausência de demanda municipal **justifiquem uma rede regional** de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. (grifos nossos)

Art. 15 Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistências de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei”.

De acordo com a LOAS, os repasses dos recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, exigem o cumprimento das condições previstas no artigo 30, quais sejam:

“Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a **efetiva instituição e funcionamento de:**

I - **Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - **Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos** de Assistência Social.

III - **Plano de Assistência Social**.

Parágrafo Único - É, ainda, condição para repasses transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a **comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social**, a partir de 1999”. (parágrafo acrescentado pela Lei Federal nº 9.720/98) (grifos nossos)

Por fim, foram editadas as **Normas Operacionais Básicas de Assistência Social** de 1997, 1998 e 2005.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A Norma Operacional Básica de 1997 – NOB/97 conceituou o sistema descentralizado e participativo, propôs a criação de uma Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com representantes dos três níveis de governo, e ainda criou dois níveis de gestão: 1. Estadual, aqui o Estado recebe os recursos federais do FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social, inclusive, para celebrar e gerenciar diretamente convênios com as entidades localizadas nos municípios que ainda não cumpriam os requisitos do artigo 30 da LOAS; 2. Municipal, os municípios receberiam recursos federais diretamente do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Em seguida, a Norma Operacional Básica de 1998 - NOB/98 veio diferenciar serviços, programas e projetos, ampliou as atribuições dos Conselhos de Assistência Social e propôs a criação de espaços de negociação e pactuação, de caráter permanente, para a discussão dos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da assistência social. Tais espaços foram denominados de Comissão Intergestora Tripartite - CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB, que passaram a ter caráter deliberativo, no âmbito operacional, na gestão da política assistencial.

Em julho de 2005, é editada a NOB/SUAS (Res. nº 130/2005) que disciplinou a operacionalização da gestão de política assistencial sob a égide da construção do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, abordando, dentre outros aspectos: a divisão de competências e responsabilidade entre as esferas de governo, os níveis e tipos de gestão de cada esfera, a nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais, e, a forma de gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

8.2 AS PRINCIPAIS MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA NOB/SUAS: O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Como dito anteriormente, a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS disciplinou a operacionalização da gestão de política assistencial sob a égide da construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão da assistência social no campo da proteção social brasileira.

O Sistema Único de Assistência Social para cumprir os seus objetivos reorganiza os serviços, programas, projetos e benefícios, seguindo os princípios da Lei Orgânica de Assistência Social, de acordo com as funções que desempenham, o universo de pessoas que deles necessitam e sua complexidade. Doravante, **a política de assistência social** passa a ser **organizada por tipo de proteção social**, hierarquizada em **básica e especial**, e ainda por **nível de complexidade dos serviços da proteção especial**, em **média e alta**.

A **proteção social** consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional

No tocante à **proteção social básica**, esta tem como objetivo prevenir as situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social. Frise-se que, os benefícios de prestação continuada e ainda os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização.

São considerados serviços de proteção social básica, aqueles que potencializam a família como unidade de referência, bem como a proteção do trabalho, tais como: Programa de atenção integral às famílias, Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza, Centros de convivência para idosos, Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Importante ressaltar que, os serviços da proteção básica serão coordenados e organizados pelos **Centros de Referência da Assistência Social - CRAS**, territorializados de acordo com o porte dos municípios, podendo ser responsável cada centro pela proteção de **até 5.000 famílias**.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

A **proteção social especial** é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, de trabalho infantil, entre outras.

Os **serviços de proteção especial** foram subdivididos em **média e de alta complexidade**. Tais serviços têm estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

São serviços de **média complexidade**, aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Têm-se, como exemplos: Serviços de Orientação e Apoio Sócio-familiar, Serviços de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na Comunidade, Serviços Socioeducativos em Meio Aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, prevista no ECA).

Enquanto os serviços de **alta complexidade**, são aqueles que garantem **atenção integral** à população em situação de risco, que se encontrem sem referência, de laços familiares destituídos, de conflitos permanentes, quer sejam social ou jurídico, e em vulnerabilidade social decorrente do uso de substâncias psicoativas. São exemplos desses serviços, a Casa Lar, a Casa de Passagem e outros.

Com referência ainda ao Sistema Único de Assistência Social, a NOB/SUAS estabeleceu que este Sistema comporta quatro **níveis de gestão**, a saber: da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. Abordaremos aqui, os níveis de gestão municipal e estadual.

Em relação à **Gestão Municipal**, foram estabelecidos ainda **três níveis de habilitação**, a saber:

1. Inicial

Os municípios que não se habilitarem à gestão plena ou à básica, os quais receberão recursos da União, conforme série histórica, transformados em Piso Básico Transição e Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme critérios estabelecidos na NOB/SUAS.

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações de Proteção Social Básica.

Além dos requisitos acima, a NOB SUAS estabeleceu ainda responsabilidades para os municípios habilitados neste nível de gestão, oferecendo os seguintes **incentivos**:

- a) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos nesta norma;
- b) receber o Piso Básico de Transição, Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme estabelecido no item “ Critério de Transferência” da NOB SUAS/2005.

2. Básica

Nível onde o município assume a gestão da proteção social básica na assistência social, devendo o gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica em seu município, prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, tem que se responsabilizar pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, que promovam os beneficiários dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território.

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como Unidade Orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica;
- c) estruturar **Centros de Referência da Assistência Social – CRAS** de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critério abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.
 - Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas.
 - Médio Porte - mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
 - Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
 - Metrôpoles - mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- d)** manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;
- e)** apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, conforme sua capacidade de gestão, contendo ações, prazos e metas a serem executados, articulando-os às ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ao artigo 24 da LOAS;
- f)** garantir a prioridade de acesso aos serviços da proteção social básica, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei Federal nº 10.836/04;
- g)** realizar diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social;
- h)** os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;
- i)** ter, como, responsável, na secretaria Executiva do CMAS, profissional de nível superior, sendo que, para os municípios pequenos, portes I e II, o profissional poderá ser com o órgão gestor superior.

Além dos requisitos acima, a NOB/SUAS estabeleceu ainda responsabilidades para os municípios habilitados neste nível de gestão, oferecendo os seguintes **incentivos**:

- a)** receber o Piso Básico Fixo e Piso Básico de Transição, definindo a rede prestadora de serviços, respectivo custeio e os critérios de qualidade, tendo em vista as diretrizes definidas em âmbito nacional;
- b)** receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios na NOB SUAS/2005;
- c)** receber os recursos já repassados pela série histórica na média e alta complexidade, transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e o Piso de Alta Complexidade I;
- d)** proceder, mediante avaliação de suas condições técnicas, à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiências, candidatas ao benefício, mediante realização de avaliação social de ambos os segmentos e encaminhamento em seguida ao INSS;
- e)** receber recursos do Fundo Nacional da Assistência Social para as ações de revisão do BPC;
- f)** participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelo Estado e pela União.

3. Plena

Nível em que o município tem a gestão total das ações de Assistência Social, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou ainda as que sejam provenientes de isenção de tributos em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEAS.

Este nível de gestão exige os seguintes **requisitos**:

- a)** atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei nº 9.720/98;
- b)** alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social, como unidade orçamentária, para as ações de Proteção Social Básica e Especial e as provisões de benefícios eventuais;
- c)** estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critérios abaixo:
- Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.
 - Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas.
 - Médio Porte - mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
 - Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
 - Metrôpoles - mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas.
- d)** estruturar Secretaria Executiva nos Conselhos Municipais de Assistência Social, com profissional de nível superior;
- e)** manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais, com equipe profissional composta por, no mínimo, um (01) profissional de serviço social;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- f) apresentar Plano de Inserção e Acompanhamento de beneficiários do BPC, selecionados conforme indicadores de vulnerabilidades, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-as às ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes, dando cumprimento ainda ao art. 24 da LOAS;
- g) realizar diagnóstico de áreas de vulnerabilidade e risco, a partir de estudos e pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme lei 8.666/93);
- h) cumprir pactos de resultados, com base em indicadores sociais comuns previamente estabelecidos;
- i) garantir a prioridade de acesso nos serviços da proteção social básica e/ou especial, de acordo com suas necessidades, às famílias e seus membros beneficiários do Programa de Transferência de Renda instituído pela Lei nº 10.836/04;
- j) instalar e coordenar o sistema municipal de monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com o sistema estadual, validado pelo sistema federal;
- k) declarar capacidade instalada na proteção social especial de alta complexidade, a ser co-financiada pela União e Estados, gradualmente, de acordo com os critérios de partilha, de transferência e disponibilidade orçamentária e financeira do FNAS;
- l) os Conselhos (CMAS, CMDCA e CT) devem estar em pleno funcionamento;
- m) ter, como responsável, na Secretaria Executiva do CMAS profissional de nível superior;
- n) que o gestor do fundo seja nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres;
- o) elaborar e executar a política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da assistência social.

Além dos requisitos acima, a NOB SUAS estabeleceu ainda responsabilidades para os municípios habilitados neste nível de gestão, oferecendo os seguintes **incentivos**:

- a) receber os Pisos de Proteção Social estabelecidos nesta Norma, definindo a rede prestadora de serviços e respectivo custeio, obedecidos os critérios de qualidade, que serão definidos em norma de serviços;
- b) receber recursos para Erradicação do Trabalho Infantil e para Combate do Abuso e da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme critérios estabelecidos na NOB SUAS/2005;
- c) receber os recursos já repassados pela série histórica na média e alta complexidade transformados em Piso de Transição da Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I;
- d) participar da partilha dos recursos relativos aos programas e projetos voltados a Promoção da Inclusão Produtiva;
- e) proceder à habilitação de pessoas idosas e pessoas com deficiência, candidatas ao BPC, consistindo em: realização de avaliação social de ambos os segmentos, podendo, ainda, mediante a avaliação das condições do município, realizar a aferição de renda, análise e processamento de requerimento, encaminhando em seguida ao INSS;
- f) celebrar ajuste com a União para consecução das ações pertinentes à revisão do BPC;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelos Estados e União.

Com referência à **Gestão Estadual**, esta assume a gestão da Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, tendo as seguintes **responsabilidades**:

- a) cumprir as competências definidas no artigo 13 da LOAS;
- b) organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual de Assistência Social;
- c) prestar apoio técnico aos municípios na estruturação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social;
- d) coordenar o processo de revisão do BPC no âmbito do Estado, acompanhando e orientando os municípios no cumprimento de seu papel, de acordo com seu nível de habilitação;
- e) estruturar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestora Bipartite – CIB, com profissional de nível superior;
- f) estruturar a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, com, no mínimo, um profissional de nível superior;
- g) co-financiar a proteção social básica, mediante aporte de recursos para o sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente;
- h) prestar apoio técnico aos municípios para a implantação dos CRAS;
- i) gerir os recursos federais e estaduais destinados ao co-financiamento das ações continuadas de Assistência Social dos municípios não habilitados aos níveis de gestão propostos por esta norma;
- j) definir e implementar uma política de acompanhamento, monitoramento e avaliação à rede conveniada prestadora de serviços socioassistenciais no âmbito estadual ou regional;
- k) instalar e coordenar o sistema estadual de monitoramento e avaliação das ações de assistência social, de âmbito estadual e regional, por nível de proteção básica e especial em articulação com os sistemas municipais, validados pelo sistema federal;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- l) coordenar, regular e co-financiar a estruturação de ações pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo de usuários;
- m) alimentar e manter atualizado as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS, componentes do sistema nacional de informação;
- n) promover a implantação e co-financiar consórcios públicos, e, ou ações regionalizadas de proteção especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo do atendimento dos usuários;
- o) analisar e definir, em conjunto com os municípios, o território para construção de Unidade de Referência Regional, a oferta de serviços, o fluxo do atendimento dos usuários no Estado e as demandas prioritárias para serviços regionais e serviços de consórcios públicos;
- p) realizar diagnósticos e estabelecer pactos para efeito de elaboração do Plano Estadual de Assistência Social a partir de estudos realizados por instituições públicas e privadas de notória especialização (conforme Lei nº 8.666/93);
- q) elaborar e executar, de forma gradual, política de recursos humano, com a implantação de carreira específica para os servidores públicos que atuem na área de assistência social;
- r) propor e co-financiar projetos de inclusão produtiva, em conformidade com as necessidades e prioridades regionais;
- s) coordenar, gerenciar, executar e co-financiar programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- t) identificar e reconhecer, dentre todas as entidades inscritas no Conselho Estadual de Assistência Social, aquelas que atendem aos requisitos definidos por esta Norma para o estabelecimento do vínculo SUAS;
- u) definir os parâmetros para as ações de proteção social básica e especial;
- v) preencher o Plano Ação no sistema SUAS-WEB e apresentar Relatório de Gestão como prestação de contas dos municípios não-habilitados;
- y) co-financiar no âmbito estadual o pagamento dos benefícios eventuais.

Os **requisitos** da gestão estadual são os que se seguem:

- a) atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único da LOAS, acrescido pela Lei 9.720/98;
- b) alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo Estadual da Assistência Social para co-financiamento;
- c) elaborar Relatório Anual do cumprimento do Plano Estadual de Assistência Social, contemplando os pactos para aprimoramento da Gestão, submetendo-o à aprovação pelo CEAS;
- d) comprovar capacidade de gestão, conforme o item “instrumentos de comprovação”;
- e) celebrar pactos de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprio de comprovação de seu cumprimento que, juntamente com os demais requisitos, definirão a continuidade ou não da aplicação dos incentivos previstos para essa esfera nesta Norma.

Por fim, aos Estados são oferecidos os seguintes **incentivos**:

- a) receber recursos da União para construção e, ou, implantação da Unidade de Referência Regional de média e, ou, de alta complexidade;
- b) receber recursos da União para projetos de inclusão produtiva de abrangência e desenvolvimento regional;
- c) receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros);
- d) receber recursos federais para coordenação e execução de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e prestadores de serviços;
- e) receber apoio técnico e recursos da União para implantação do Sistema Estadual de Assistência Social;
- f) receber apoio técnico e recursos da União para instalação e operação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;
- g) participar de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pela União.

8.3 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM PERNAMBUCO

1. Níveis de Gestão dos Municípios do Estado

De acordo com os níveis de habilitação previstos para gestão municipal, na NOB SUAS/2005, todos municípios do Estado de Pernambuco, até dezembro de 2006, foram habilitados pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, sendo 07 na Gestão Inicial, 172 na Gestão Básica e 05 em Gestão Plena, a saber:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Posição dos Municípios quanto ao Nível de Gestão da Assistência Social

Gestão Inicial	Gestão Básica				Gestão Plena
Calumbi	Abreu e Lima	Caruaru	Jurema	Santa Maria do	Garanhuns
Jatobá	Afogados da	Casinhas	Lagoa do Carro	Cambucá	Jaboatão
Machados	Inagazeira	Catende	Lagoa do Itaenga	Santa	Petrolina
Poção	Afrânio	Cedro	Lagoa do Ouro	Terezinha	Recife
Taquaritinga do	Agrestina	Chã de Alegria	Lagoa dos Gatos	São Benedito	Salgueiro
Norte	Água Preta	Chã Grande	Lagoa Grande	São Bento do	
Vertentes do	Águas Belas	Condado	Lajedo	Una	
Lério	Alagoinha	Correntes	Limoeiro	São Caetano	
Vertentes	Aliança	Cortês	Macaparana	São João	
	Altinho	Cumaru	Manari	São Joaquim	
	Amaraji	Cupira	Maraial	do Monte	
	Angelim	Custódia	Mirandiba	São José da	
	Araçoiaba	Dormentes	Moreilândia	Coroa Grande	
	Araripina	Escada	Moreno	São José do	
	Arcoverde	Exu	Nazaré da Mata	Belmonte	
	Barra de	Feira Nova	Olinda	São José do	
	Guabiraba	Ferreiros	Orobó	Egito	
	Barreiros	Flores	Orocó	São Lourenço	
	Belém de	Floresta	Ouricuri	da Mata	
	Maria	Frei	Palmares	São Vicente	
	Belém de São	Miguelinho	Palmeirina	Ferrer	
	Francisco	Gameleira	Panelas	Serra Talhada	
	Belo Jardim	Glória do	Paranatama	Serrita	
	Betânia	Goitá	Parnamirim	Sertânia	
	Bezerras	Goiana	Passira	Sirinhaém	
	Bodocó	Granito	Paudalho	Solidão	
	Bom Conselho	Gravatá	Paulista	Surubim	
	Bom Jardim	Iati	Pedra	Tabira	
	Bonito	Ibimirim	Pesqueira	Tacaímbó	
	Brejão	Ibirajuba	Petrolândia	Tacaratu	
	Brejinho	Igarassu	Pombos	Tamandaré	
	Brejo da	Iguaraci	Primavera	Terezinha	
	Madre de Deus	Inajá	Quipapá	Terra Nova	
	Buenos Aires	Ingazeira	Quixaba	Timbaúba	
	Buíque	Ipojuca	Riacho das	Totirama,	
	Cabo	Ipubi	Almas	Tracunhaém	
	Cabrobó	Itacuruba	Ribeirão	Trindade	
	Cachoeirinha	Itaíba	Rio Formoso	Triunfo	
	Caetés	Itamaracá	Sairé	Tupanatinga	
	Calçado	Itambé	Salgadinho	Tuparetama	
	Camaragibe	Itapetim	Saloá	Venturosa	
	Camocim de	Itapissuma	Sanharó	Verdejante	
	São Félix	Itaquitinga	Santa Cruz	Vicência	
	Camutanga	Jaqueira	Santa Cruz da	Vitória de	
	Canhotinho	Jataúba	Baixa Verde	Santo Antônio	
	Capoeiras	João Alfredo	Santa Cruz do	Xexéu	
	Carnaíba	Joaquim	Capibaribe		
	Carnaubeira da	Nabuco	Santa Filomena		
	Penha	Jucati	Santa Maria da		
	Carpina	Jupi	Boa Vista		

Fonte: Relatório de Gestão da Assistência Social - Exercício 2006 (SDSC/SEAS/Comissão Intergestora Bipartite) .

2. Plano Estadual de Assistência Social

O Plano Estadual de Assistência Social se constitui em ferramenta de planejamento estratégico, com vigência plurianual, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social do Estado, na época, a Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais, em 2006, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania é composto por um conjunto de ações em desenvolvimento e/ou em fase de implantação para um período de 4 anos, ou seja, 2004 a



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

2007, que visam atender às demandas de todo o Estado de Pernambuco, conforme explicitadas nos planos municipais.

A elaboração do atual Plano de Assistência Social do Estado de Pernambuco, utilizou como base de apoio, os planos Municipais de Assistência Social de 178 (cento e setenta e oito) municípios, correspondente a 97% dos municípios do Estado, dentre esses planos, 105 (cento e cinco) haviam sido devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e 73 estavam sem aprovação.

Como resultado da consolidação dos planos municipais e, em atendimento às prioridades da política Estadual de Assistência Social, o Plano Estadual de Assistência Social compreendeu, inicialmente, os seguintes programas, ações, projetos, serviços e benefícios de assistência social:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Projeto Agente Jovem – Egressos do PETI.
- Projeto de Geração de Renda para as Famílias do PETI – PROGERA.
- Projeto de Desenvolvimento Social do Alvorada – PRODESA.
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
- Programa Sentinela.
- Centro da Juventude.
- Programa de Atendimento Integral às Famílias - PAIF.
- Serviços Assistenciais de Ação Continuada.
- Programa de Atenção à Criança de 0 a 6 anos – PAC.
- Apoio Sócio Educativo às Famílias- ASEF.
- Abrigo.
- Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.
- Programa de Atenção à Pessoa Idosa.
- Ações de Justiça e Cidadania.
- Programa de Revisão dos Benefícios de Prestação Continuada.
- Apoio à Gestão da Política de Assistência Social e das Políticas Setoriais.
- Capacitação, Monitoramento e Avaliação.

Posteriormente, foram inseridos, no Plano Estadual de Assistência Social – 2004/2007, os seguintes programas: 0192 - Ações Comunitárias do Estado, 0206 - Enfrentamento à Exclusão Social, e 0216 - Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano Estadual de Assistência Social – 2004/2007, ao contemplar as propostas contidas nos planos municipais, estabeleceu ainda as seguintes **diretrizes**:

- Implantar, Implementar e Consolidar a Política de Assistência Social, de forma descentralizada através dos Conselhos, Planos e Fundos.
- Desenvolver programas e serviços com foco central na família.
- Implantar, implementar e expandir os programas voltados às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.
- Implantar, implementar e expandir os programas voltados às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.
- Fortalecer e ampliar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Priorizar o combate ao Abuso e Exploração Social de Crianças e Adolescentes.
- Promover a reinserção social produtiva população carcerária dos ex-presidiários e usuários de drogas.
- Descentralizar e fortalecer os programas de geração e distribuição de renda.
- Promover e implementar programas de valorização, integração e inclusão social do idoso e da pessoa portadora de deficiência.
- Estimular estudos e pesquisas na área de direitos humanos e de assistência social.

As estratégias para o desenvolvimento das ações foram estabelecidas com base nos seguintes eixos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Ampla divulgação dos benefícios e serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e dos critérios para sua distribuição.
- Gestão participativa.
- Fortalecimento do Conselho Estadual de Assistência Social e dos Conselhos Municipais como instrumentos de controles social das ações de Assistência Social do Estado.
- Adoção de mecanismos de articulação intergovernamental, na perspectiva de intersetorialidade.
- Adoção de mecanismos de ações intra Secretaria de Cidadania e Políticas Sociais e inter secretarias de estado na perspectiva da intersetorialidade, transetorialidade e da garantia do Comando Único da Assistência Social, pela Secretaria Executiva de Assistência e Promoção Social.
- Investimento na capacitação de recursos humanos da rede de proteção social e de gestores com vistas à melhoria da qualidade dos serviços, programas e projetos.
- Criação e implementação de um Centro de Referência de Assistência Social e Cidadania, como espaço de excelência para o desenvolvimento da Política Estadual de Assistência Social.
- Adoção de amplo programa de monitoramento, avaliação e supervisão dos programas, projetos e serviços de Assistência Social.
- Criação e implementação de um sistema de informação de Assistência Social, incluindo banco de dados e cadastro geral de assistência social.
- Promoção da construção de indicadores sociais com vistas a diagnosticar a área da Assistência Social e estabelecer novas diretrizes para o futuro planejamento.

3. O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Secretaria Executiva de Assistência Social

- **A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o FEAS**

O Fundo Estadual de Assistência Social e Cidadania é gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania Social, sob orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, conforme Lei 11.297/95, artigo 3º, *caput*. Como órgão gestor do FEAS, compete a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania as atribuições previstas no artigo 3º, incisos I a VI, do Decreto Estadual nº 19.230/96, a saber:

“Art. 3º, Dec. Estadual nº 19.930/96 - **Compete ao órgão gestor do FEAS:**

- I – submeter os critérios propostos para utilização dos recursos financeiros a aprovação do CEAS;
- II – encaminhar ao CEAS sugestões de propostas e programas para serem incluídos no plano plurianual, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na proposta orçamentária anual;
- III - executar os repasses previstos no Plano de Aplicação do Fundo, em conformidade com a Proposta Orçamentária Anual;
- IV – aprovar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação e Plano de Ação, consoante as Políticas de Assistência Social;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo;
- VI – manter o controle contábil do Fundo”.

- **A Secretaria Executiva de Assistência Social**

A Secretaria Executiva de Assistência Social, parte integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SDSC, é responsável pela gestão da Política de Assistência Social, inclusive, na implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no Estado, de forma planejada, articulada e integrada às políticas setoriais, tendo como diretrizes a descentralização político - administrativa e o respeito à autonomia dos municípios e às instâncias de controle social.

4. Relatório de Gestão Anual

De acordo com a NOB/SUAS, os Relatórios de Gestão – nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais, deverão avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual, sendo elaboradas pelos Gestores e submetidos aos Conselhos de Assistência Social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Através do Ofício TC/DCE/GC 03 nº 08/2007, solicitamos o **relatório anual do órgão gestor do FEAS**, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o qual deve ser submetido e apreciado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme Lei Estadual nº 11.297/1995, artigo 6º, *caput*. Em resposta, foi enviado o Relatório de Gestão da Assistência Social do Estado - exercício 2006, acompanhado do Balanço Social 1999-2006, e Balanço Financeiro e Orçamentário do GFEAS.

Quanto ao Fundo Estadual de Assistência Social, o relatório de gestão apresenta os programas e as respectivas ações do FEAS, com os produtos, as metas propostas e realizadas, porém **os dados das ações realizadas**, no que se refere ao acompanhamento das metas físicas e financeiras, **não abrangem todo o exercício**, apresentando informações **até setembro de 2006**. Contudo, este relatório foi aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, através da Resolução nº 132/2006, em 20 de dezembro de 2006.

8.4 ORÇAMENTO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A área de assistência social cuja execução orçamentária se encontra consolidada na **função 08 – Assistência Social**, apresentou uma **despesa de R\$ 19.482.874,04**, no exercício de 2006, correspondente a **0,19%** do total da **despesa orçamentária do Estado**.

Dentre as **subfunções**, constantes na função 08 - Assistência Social, as mais relevantes são as que seguem: Assistência à Criança e ao Adolescente, Planejamento e Orçamento e Assistência Comunitária, conforme evidenciado na tabela abaixo.

Função 08 - Assistência Social		Em R\$ 1,00	
Especificações das Subfunções:		Valor (R\$)	% do Total
121	Planejamento e Orçamento	4.523.132,21	23,22
122	Administração Geral	1.541.619,85	7,91
128	Formação de Recursos Humanos	1.613.323,14	8,28
241	Assistência ao Idoso	256.804,46	1,32
242	Assistência ao Portador de Deficiência	703.563,56	3,61
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	7.911.550,89	40,61
244	Assistência Comunitária	2.131.220,67	10,94
846	Outros Encargos Especiais	801.659,26	4,11
Total:		19.482.874,04	100%

Fonte: Demonstrativo da Despesa conforme o Vínculo com recursos por funções (Função 08), QD 27, fls. 70

A **execução da despesa**, na função Assistência Social, ocorreu através do Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Gabinete Civil e Distrito Estadual de Fernando de Noronha, como segue:

Despesa na Função Assistência Social por Órgão		Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÕES		Valor	%
Fundo Estadual de Assistência Social		14.726.823,56	75,59
Gabinete Civil		801.659,26	4,11
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos		42.972,93	0,22
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania		3.550.592,15	18,22
Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN		360.826,14	1,85
Total:		19.482.874,04	100%

Fonte: Demonstração da Despesa Realizada por Órgão e Função, QD 31 do Balanço Geral do Estado, fls. 91

No Fundo Estadual de Assistência Social, a maior parcela de recursos foi alocada no **Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 7,66 milhões)**, equivalente a **51,68%** da despesa total deste fundo, conforme se verifica no quadro de detalhamento da despesa por programa e ação do FEAS a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2006

Despesa Realizada por Programa e Ação

Em R\$ 1,00

Cód.	Descrição do Programa/Ação	Valor	%DT
0152	Apoio à Gestão da Política de Assistência Social	4.595.518,19	31,20
0121	Fortalecimento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.	354.609,85	
0554	Capacitação de Gestores, Executores e Conselheiros das Ações de Assistência Social.	1.613.323,14	
0558	Monitoramento e Avaliação das Ações de Assistência Social.	1.440.125,20	
1492	Co-financiamento das ações da Assistência Social	1.187.010,00	
1555	Atendimento às Ações Assistenciais de Caráter de Emergência	450,00	
0192	Ações Comunitárias do Estado.	891.715,06	6,06
0552	Implantação e Reforma de Equipamentos Sociais	666.017,78	
0692	Implantação e Implementação de Centros de Referências da Assistência Social - CRAS	225.697,28	
0193	Serviços Assistenciais	707.775,80	4,8
0273	Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência - PPD	454.321,34	
0316	Atendimento à Pessoa Idosa	253.454,46	
0195	Erradicação do Trabalho Infantil -PETI	159.015,98	1,08
1493	Gerenciamento do Sistema de Cadastro Único e Acompanhamento do Programa de Transferência de Renda e Bolsa Família	159.015,98	
0206	Enfrentamento à Exclusão Social	717.500,19	4,87
0309	Promoção de Ações Geradoras de Renda para Famílias Excluídas Socialmente.	427.555,00	
0548	Revisão de Benefícios e Auxílios Assistenciais.	289.945,19	
0216	Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente	7.655.298,34	51,68
0549	Proteção e Atendimento à Criança em Creches - PAC.	44.256,00	
0551	Atendimento à criança, ao Adolescente e Jovens	437.345,14	
0553	Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos	458.323,50	
1494	Atendimento aos Jovens em Situação de Risco Pessoal e Social	6.715.373,70	
TOTAL :		14.726.823,56	100%

Fonte: SIAFEM – Conta 292130200 = Crédito Realizado Líquido e LOA (programas)

Nota: Exclui ação 0711 - Devolução de recursos do FEAS, no valor de R\$ 461.290,90

Importante ressaltar que, a maior fonte de recursos do FEAS, no exercício anterior, era oriunda de convênios a fundo perdido (75,98% do total da despesa) destinados à concessão de bolsa família pelo Estado, cujo pagamento foi municipalizado, a partir de julho de 2005, atendendo às Diretrizes da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Em 2006, a **maior fonte de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS foi oriunda do FECEP** (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza), que representou **67,95 %** do total da despesa, conforme evidenciado na tabela a seguir.

Fundo Estadual de Assistência Social – Exercício 2006

Em R\$ 1,00

FONTE DE RECURSOS	Valor	% VF/VTF
0101 Ordinários	1.902.732,50	12,92
0016 FECEP	10.006.526,32	67,95
0042 Convênio a Fundo Perdido	* 950.609,51	9,59
0049 Proveniente de Jogos, Bingos e Loterias	1.866.955,23	12,68
TOTAL:	14.726.823,56	100%

Fonte: SIAFEM – Conta 292130200 = Crédito Realizado Líquido

Obs*.: Exclui a devolução de recursos de convênios a fundo perdido no valor de R\$ 461.290,90

8.5 DOAÇÕES COM ENCARGOS, DE IMÓVEIS DO ESTADO, PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 2006, houve a doação de 10 (dez) imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Pernambuco para finalidade específica de assistência social, todos com encargos para os donatários (Municípios/Entidades), como ocorrera, no exercício de 2005, onde foram doados, com encargos, imóveis pertencentes ao Estado.

As leis que autorizaram as doações, ora em comento, prevêem que se houver **descumprimento dos encargos, ocorrerá a resolução da doação do imóvel, retornando-os para a propriedade do Estado de**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pernambuco. Dessa forma, faz-se necessário acompanhar as atividades desenvolvidas nestes imóveis a fim de verificar o cumprimento desses encargos.

Solicitamos informações à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca dos procedimentos adotados para verificar o cumprimento dos respectivos encargos atribuídos aos donatários, bem como, cópias dos relatórios de monitoramento, através dos Ofícios TC/DCE/GC 03 nº 50/06, de 12.12.2006, e nº 07/07, de 14.02.2007, o qual reitera o ofício anterior.

Entretanto, não obtivemos resposta até a presente data. Importante salientar que, houve pedido de prorrogação de prazo solicitado pela atual gestão, através do ofício nº 011/2007 – SEDSDH/SEGOCE, de 22.02.2007, em relação ao prazo inicialmente concedido (10 dias úteis), no ofício TC/DCE/GC 03 nº 07/07, por mais 20 dias.

Os imóveis pertencentes ao Estado, doados com encargos aos Municípios e Entidades, para finalidades específicas de Assistência Social, encontram-se relacionados nas tabelas a seguir:

Doações com Encargos, de Imóveis do Estado, para Finalidades Específicas de Assistência Social
Exercício 2006

Lei Estadual	Imóvel/Localização	Município/Entidade (Donatário)	Encargos
Lei nº 13.003, de 26.04.2006	Imóvel localizado na Rua Amapá, s/nº, Centro, Canhotinho/PE	Canhotinho	Art. 2º. <i>omissis</i> I. Dar continuidade aos investimentos da gestão municipal em políticas de assistência social, com a manutenção das atividades da Escola Municipal Cel. Francisco de Paiva, atendendo as diretrizes da NOB/2005 e do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;
Lei nº 13.004, de 26.04.2006	Imóvel localizado na Rua Dois, s/nº, Vila da Cohab, Bonito/PE	Bonito	Art. 1º. <i>omissis</i> § 1º- <i>omissis</i> I – destinar o imóvel doado para implantação, consolidação e ampliação de Programas Sociais ali já existentes, a criação de outros programas dessa mesma natureza, a exemplo da implantação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
Lei nº 13.005, de 26.04.2006	Imóvel localizado na Rua Rio Branco, nº 500, Casa 09, Vila Nova Vida, Timbaúba/PE	Timbaúba	Art. 1º. <i>omissis</i> § 1º A doação (...) fica condicionada à continuidade das atividades de ensino fundamental da Escola Municipal Dom Bosco, atendendo as diretrizes da NOB/2005 e do Sistema Único de Assistência Social/SUAS.
Lei nº 13.006, de 26.04.2006	Imóvel localizado na Rua Maria dos Anjos, s/nº, Vila da COHAB, Sertânia/PE	Sertânia	Art. 1º. <i>omissis</i> § 1º- <i>omissis</i> I – destinar o imóvel doado para implantação, consolidação e ampliação de Programas Sociais como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, a criação de outros programas dessa mesma natureza, a exemplo da implantação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, atendendo-se, destarte, as diretrizes do NOB/2005 e do Sistema de Assistência Social /SUAS;
Lei nº 13.015, de 27.04.2006	Imóvel localizado na Rua Ulisses Guimarães, nº 16, Centro, Itaíba/ PE	Itaíba	Art. 1º. <i>omissis</i> II - implementação de cursos profissionalizantes e de línguas estrangeiras.
Lei nº 13.025, de 23.05.2006	Imóveis localizados na R Ana Preta e André, quadra A 1, nºs 25 e 29, lote 30, Engenho Maranguape, e na R. Sabugi, nº 1600, Bairro do Nobre, ambos em Paulista/PE	Paulista	Art. 1º. <i>Omissis</i> § 1º- <i>omissis</i> I – destinar os imóveis doados para implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF Brasil Alfabetizado, entre outros;
Lei nº 13.026, de 23.05.2006	Imóveis localizados na Rua Pacheco de Medeiros, nº 120, Bairro Novo, e na Rua 3, s/nº, Bairro Novo, ambos em Lajedo/PE	Lajedo	Art. 1º. <i>omissis</i> § 1º- <i>omissis</i> I – destinar os imóveis doados para implantação, consolidação e ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Agente Jovem, PSF Brasil Alfabetizado, entre outros, seguido às diretrizes da NOB/2005;
Lei nº 13.078, de 07.08.2006	Imóvel localizado na Rua Cel. Benvindo Ferreira Gomes, s/nº, Centro, Afrânio/PE	Paróquia de São João Batista	Art. 1º. <i>omissis</i> Parágrafo único. A doação prevista no caput deste artigo fica condicionada à instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

			sociais que atendam à população carente.
--	--	--	--

Doações com Encargos, de Imóveis do Estado, para Finalidades Específicas de Assistência Social
Exercício 2005

Lei Estadual	Imóvel/Local	Município/ONG (Donatário)	Encargos
nº 12.748, de 18/01/2005	Imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Igarassu/PE.	ONG - Associação Aldeias Infantis SOS	Instalação de entidade assistencial dedicada a menores em situação de risco, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento simultâneo de 126 crianças, com prioridades àquelas internadas em unidades estaduais da FUNDAC.
nº 12.748, de 18/01/2005	Imóvel localizado na R. Manoel Alves de Deus Dará s/n, Engenho do Meio, Recife-PE	ONG - Associação Aldeias Infantis SOS	Instalação de entidade assistencial com capacidade de atendimento de 550 crianças, na faixa etárias de 6 meses a 12 anos, no entorno de 20 km da área do imóvel.
nº 12.835, de 13/06/2005	Imóvel localizado na R. Dois, nº. 25, Vila da Cohab I, Santo Antonio, Carpina/PE	Carpina	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de apoio e o combate à exploração sexual infantil.
nº 12.836, de 13/06/2005	Imóvel localizado na R. Dr. Alberto José Bezerra s/n, Alvorada, Macaparana/PE	Macaparana	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de apoio para este mister.
nº 12.837, de 13/06/2005	Imóvel localizado na Av. Conselheiro João Alfredo, s/n, Boa Vista, Arcoverde/PE	Arcoverde	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI, a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante formação de equipes de apoio, (...).
nº 12.862, de 12/08/2005	Antiga usina de beneficiar algodão, (...) registrada no Cartório Imobiliário sob o nº 855, em 28/10/40, Livro "3-A", fls. 66v a 67 (...).	São Caetano	Implantação de projetos sociais no referido imóvel, bem como a regularização dos assentamentos atualmente existentes no mesmo.
nº 12.890, de 22/09/2005	Imóvel localizado na Av. Luiz de Almeida Maciel, Prado, s/n, Pesqueira/PE	Pesqueira	Implantação de ações de lazer cultura para a juventude daquele município, através de projetos sociais, bem como a instalação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
nº 12.891, de 22/09/2005	Imóvel localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 1111, Barreiros/PE	Barreiros	Efetivação e Consolidação dos Programas Sociais já existentes no Município, inclusive do PETI.
nº 12.898, de 06/10/2005	Imóvel localizado na R. José Gomes de Sá, s/n, Espírito Santo, Salgueiro/PE	Salgueiro	Efetivação e consolidação dos Programas PETI, EDUCAR e AXÉ, oficinas de arte, dança, música, (...).
nº 12.948, de 16/12/2005	Terreno localizado na R. Napoleão Teixeira de Lima, Jupi/PE.	Jupi	Construção de um Centro para idosos, com a implantação de atividades voltadas para os idosos, a exemplo de práticas desportivas, educacionais e acompanhamento psicológico.
nº 12.950, de 16/12/2005	Imóvel localizado na R. José Modesto, s/n, Vila Santa Izabel, Araripina/PE	Araripina	Efetivação e consolidação dos Programas Sociais já existentes no referido Município.